



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1346/96  
DE 17 DE SETEMBRO DE 1996



**ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI Nº 1041/91, DISPONDO SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E OBRAS DE ARTE, EM JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 35 da Lei 1041/91, os seguintes parágrafos:

§ 3º - Fica reservado espaço físico interno no ônibus de transporte coletivo para divulgação de atividades culturais e obras de arte, sem quaisquer ônus para os operadores, usuários ou promotores de eventos.

§ 4º - O espaço de que trata o parágrafo anterior deve ser preferencialmente, o vidro que compõe a divisória entre a poltrona do motorista e a dos passageiros.

§ 5º - Outros espaços de fácil visibilidade poderão ser utilizados desde que obedeçam às normas regulamentadas pela Prefeitura e não comprometem a segurança operacional.

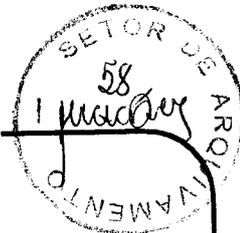
§ 6º - Todo controle e autorização do uso destes espaços serão gerenciados pelo SETRAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 24/09/96  
Às 17:20 hs.  
Ass.: *Alfama*

011



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de setembro de 1996.

*Germin Loureiro*  
**GERMIN LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 17 dias do mês de setembro de 1996.

*Jose Loureiro*  
**JOSE LOUREIRO**  
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	24/09/96
Às 17:20	hs.
Ass.:	<i>Alfons</i>